

LIGA PORTUGUESA DE KARATE-DO GOJU RYU



REGULAMENTO DE ARBITRAGEM

TÍTULO I - DOS TÉCNICOS DE ARBITRAGEM

CAPÍTULO I - Princípios Gerais

Artigo 1º

1) A arbitragem de Karate da LPKG, engloba todas as atividades dos Técnicos de Arbitragem necessárias ao cumprimento das funções de decisão, consulta e fiscalização, de acordo com as “Regras de Competição de Kumite e Kata” em vigor na EGKF/WGKF.

2) Os Técnicos de Arbitragem deverão estar filiados na LPKG por meio de um Clube membro.

Artigo 2º

1) Os Técnicos de Arbitragem pautam a sua conduta pela isenção e imparcialidade, no exercício das atividades em que participam com poder de decisão.

Artigo 3º

1) Os Técnicos de Arbitragem têm o dever de participar ao Conselho de Arbitragem da LPKG, qualquer anomalia ou ato de indisciplina ocorridos sob a sua esfera de ação.

Artigo 4º

1) Os Técnicos de Arbitragem não podem recusar-se a desempenhar as tarefas para que são designados, nomeadamente integrar equipas, controlar pesagens, colaborar nas mesas das provas, identificar os competidores, etc.

2) Os Técnicos de Arbitragem têm direito aos abonos e regalias internamente fixados pela Direção da LPKG, após parecer do Conselho de Arbitragem.

CAPÍTULO II – Categorias

Artigo 5.º (CARREIRA DE ARBITRAGEM)

1) Os Técnicos de Arbitragem da LPKG são integrados numa carreira com dois níveis;

a) Juiz de Karate (Kata e Kumite)

b) Árbitro de Karate (Kata e Kumite)

3) Os Juízes e Árbitros de Karate serão classificados de acordo com as formação e certificação adquirida em curso próprio ou curso integrado, nomeadamente pela LPKG, EGKF, WGKF, FNK-P, EKF ou WKF;

Artigo 6º (CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DO PAINEL DE ARBITRAGEM DE KATA/KUMITE)

1) Os painéis de arbitragem de Kumite e Kata são compostos por Técnicos de Arbitragem que não sejam treinadores dos competidores em prova, ou não estejam inscritos nos mesmos clubes e associações, supletivamente.

2) Em caso de manifesta impossibilidade, deverá pelo menos, o Árbitro de Kumite ou o Juiz Central de Kata, reunir as condições do número anterior.

3) A constituição dos painéis de Arbitragem de Kumite e Kata, assim como as competências de cada elemento desses painéis serão sempre conforme o descrito nas “Regras de competição de Kumite e Kata” da Modalidade (EKF/WKF).

Artigo 7.º (COMPETÊNCIAS DO CHEFE DE TATAMI)

1) Em cada prova, serão nomeados Árbitros de Karate para as funções de Chefe de Tatami, que são as de dirigir, designar e supervisionar os Técnicos de Arbitragem nas suas funções, nomeados para a sua área de competição (tatami) pelo CA.

CAPÍTULO IV – Convocação/Acreditação

Artigo 8º

1) Os Técnicos de Arbitragem são acreditados junto da LPKG pelo respectivo Conselho de Arbitragem após solicitação aos Clubes membros, por parte da Direção, tendo em consideração as provas competitivas a realizar.

2) Para a acreditação, os Técnicos de Arbitragem deverão apresentar certificado do curso e nível obtido, emitido pelos organismos referidos no nº3) do Artº 5º.

3) Consideram-se convocados para todas as provas da LPKG, todos os Técnicos de Arbitragem acreditados junto do CA da LPKG

Artigo 9º (FALTAS e ATRASOS)

1) A justificação de faltas e atrasos deverá ser feita assim que possível, competindo ao CA verificar se as razões apresentadas são justificativas. São condições de justificação de faltas, todas as razões plausíveis, dentro dos limites do bom senso, apresentadas em tempo útil e discutidas com o Conselho de Arbitragem.

2) Os Técnicos de Arbitragem que não arbitrarem uma prova do princípio ao fim, sem que apresentem motivo justificativo aceite pelo CA, poderão ser impedidos de desempenharem funções arbitrais nas competições da LPKG.

3) Os Técnicos de Arbitragem que não justificarem dentro dos prazos estipulados as suas faltas, poderão ser impedidos de desempenharem funções arbitrais nas competições da LPKG.

4) A falta de pontualidade superior a trinta minutos, contados a partir da hora indicada na convocatória, equivale a não comparência, não tendo direito aos abonos fixados pela Direção da LPKG, salvo deliberação em contrário do Conselho de Arbitragem, com base na apresentação de justificação fundada.

Artigo 10º

1) O incumprimento do definido nos Artigos anteriores, sem justificação aceite pelo Conselho de Arbitragem, determina a não contagem desse ano para efeitos de antiguidade do Técnico de Arbitragem faltoso, com vista ao acesso do nível seguinte na carreira de arbitragem.

CAPÍTULO V – Avaliação

Artigo 11.º

1) O trabalho desenvolvido pelos Técnicos de Arbitragem será avaliado pelo Conselho de Arbitragem.

Artigo 12º

1) Nos casos em que se justifique, sobre o Técnico de Arbitragem avaliado deve ser elaborado um relatório escrito, preenchido e assinado pelo Conselho de Arbitragem.

2) Do relatório constará a avaliação específica como Árbitro ou como Juiz, assim como a apreciação global da atuação e da situação em particular que o suscitou.

3) A avaliação será feita de acordo com o cumprimento dos critérios arbitrais, analisando-se o contexto da ocorrência e recolhendo elementos junto de todas as partes envolvidas, nomeadamente quando da apresentação de protestos por parte dos agentes desportivos.

Artigo 13º

1) Os relatórios referidos no Artigo anterior têm que ser partilhados com a Direção, para decisão em conformidade, quando necessário.

CAPÍTULO VI - Cursos e Ações de Formação

Artigo 14º

1) Os cursos obedecem ao currículo de formação estabelecido pelo Conselho de Arbitragem e pela Direção; são ministrados por preletores nomeados pela Direção, após parecer favorável do Conselho de Arbitragem.

2) O Conselho de Arbitragem poderá propor cursos e ações de formação de arbitragem para os diversos níveis.

Artigo 15º

1) O Conselho de Arbitragem promove sempre que possível, formações de arbitragem destinadas a todos os Técnicos de Arbitragem da LPKG, sendo obrigatória a frequência de curso para aqueles que não apresentem qualquer certificação conforme indicado no nº3) do Artº5º.

2) A frequência e o aproveitamento nos cursos é condição essencial, para os Técnicos de Arbitragem que tenham obtido notação negativa em formações anteriores ou que, tenham sido alvo de decisões suspensivas por parte da Direção.

3) Os Técnicos de Arbitragem que obtenham uma classificação negativa no curso, terão que frequentar novamente um curso de arbitragem para a sua categoria. Só após a sua aprovação poderão voltar a arbitrar na LPKG.

Artigo 16º (REQUISITOS PARA FREQUÊNCIA DOS CURSOS)

1) São requisitos para o Curso de Juiz de Karate, ter 16 anos de idade e ser 1º Dan, de graduação em Karate.

2) São requisitos para o Curso de Árbitro de Karate ter a classificação de Juiz de Karate, ter 18 anos de idade, ser 2.º Dan, de graduação em Karate,

ou ter a classificação na categoria de Juiz de Karate atribuída pela EGKF, WGKF ou FNK-P.

Artigo 17º (HABILITAÇÃO DOS TÉCNICOS DE ARBITRAGEM)

1) A habilitação dos Técnicos de Arbitragem em cada categoria é feita mediante a aprovação em Cursos de Arbitragem promovidos pela LPKG, EGKF, WGKF, FNK-P, EKF ou WKF.

2) Os Técnicos de Arbitragem titulares de classificação EKF ou WKF, são automaticamente equiparados a Árbitro de Karate da LPKG.

3) Os Técnicos de Arbitragem titulares de classificação da EGKF, WGKF e FNK-P, são automaticamente reconhecidos na sua categoria pela LPKG.

2) A Lista Oficial de Técnicos de Arbitragem da LPKG, deve ser divulgada no início de cada época desportiva.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ARBITRAGEM

CAPÍTULO I – Conselho de Arbitragem

Artigo 18º (COMPOSIÇÃO)

1) O Conselho de Arbitragem, adiante designado por CA, é composto por três Técnicos de Arbitragem de Karate, sendo responsável por todas as atividades de arbitragem da LPKG.

Artigo 19º (CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO)

1) O CA é eleito pela Assembleia Geral da LPKG

2) O CA é constituído por:

a) Presidente

b) Secretário

c) Vogal

3) Todos os membros do CA têm obrigatoriamente que possuir a classificação de Árbitros de Karate.

Artigo 20º (COMPETÊNCIAS)

1) Competências do CA:

a) Assessorar em matéria da sua competência a todos os órgãos e departamentos da LPKG que a requeiram.

- b) A programação, convocatória dos Técnicos de Arbitragem para os Cursos e Acções de Formação de Arbitragem após estes terem sido propostos à Direcção e terem sido aceites.**
- c) A organização, programação, convocatória e divulgação de Reuniões Técnicas, Seminários, Jornadas, etc., que contribuam para uma melhoria e aperfeiçoamento dos Técnicos de Arbitragem.**
- d) A certificação das qualificações dos Técnicos de Arbitragem.**
- e) Estabelecer os parâmetros de formação técnica dos Técnicos de Arbitragem, e apresentar os respetivos currículos à Direcção.**
- f) O estabelecimento dos níveis e critérios de classificação nos Cursos.**
- g) Emitir as recomendações achadas necessárias em relação à formação de Técnicos de Arbitragem.**
- h) A coordenação e realização da arbitragem nos encontros desportivos da LPKG;**
- i) Apreciar as actuações dos Técnicos de Arbitragem quando em funções e propor as medidas que entender necessárias à Direcção;**
- j) Aprovar as normas reguladoras da actividade da arbitragem para a competição;**
- k) Elaborar o Relatório de Arbitragem sobre cada prova oficial;**
- l) Apreciar e resolver os protestos apresentados durante as provas oficiais;**
- m) Decidir sobre questões de ordem técnica que sejam omissas nas regras e regulamentos oficiais de arbitragem.**
- n) Elaborar um relatório específico do sector da arbitragem que será integrado no relatório anual da Direcção.**

2) Competências do Presidente do CA:

- a) Representar o CA em todas as circunstâncias e em caso de impedimento nomear quem o representa;**
- b) Convocar e presidir as reuniões do CA;**
- c) Divulgar as decisões do CA e todas as informações relativas à arbitragem pelos Técnicos de Arbitragem da LPKG.**
- d) Nomear os Técnicos de Arbitragem para as competições da LPKG;**
- e) Distribuir os Técnicos de Arbitragem pelos tatamis em cada prova;**

Artigo 21º (REUNIÕES E VOTAÇÃO)

- 1) O CA reunirá sempre que necessário, para a prossecução dos seus fins, por convocatória do seu Presidente.**
- 2) O CA só poderá deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros, a votação dentro do CA é feita nominalmente e as decisões são tomadas por maioria simples de votos.**

Artigo 22º (CONSIDERAÇÕES FINAIS)

- 1) O presente Regulamento é completado com as regras de competição em vigor e, também com as normas convenientes relativas á arbitragem.**
- 2) No que o presente Regulamento for omissis compete ao CA decidir.**